



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Companhia da Criança		
EMENTA: Credencia a Escola Companhia da Criança, nesta Capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469314-9	PARECER: 0734/2005	APROVADO: 26.10.2005

I – RELATÓRIO

Andréia Façanha de Menezes, licenciada em Pedagogia, registro nº 223, diretora da Escola Companhia da Criança, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Tenente Jonas, 595, Castelão, CEP: 60861-150, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 05.398.036/0001-44, mediante processo nº 03469314-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Rahil Sombra Háchem Moreira, legalmente habilitada, com registro nº 6978/2000, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é composto de cem por cento de professores habilitados na forma da Lei.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste Conselho que a escola reúne condições satisfatórias para funcionamento.

O processo contém a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestados de segurança e salubridade;
- laboratório de Informática;
- Regimento Escolar;
- currículo.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0734/2005

O currículo apresentado é composto de uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca que contém: acervo bibliográfico, livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, literatura infantil, periódicos e livros do professor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar, que não atende à legislação em vigor, deverá ser reelaborado e enviado a este Conselho, por ocasião da solicitação do próximo credenciamento, com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Companhia da Criança, nesta Capital, e à autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC